

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N 19/70

Estabelece normas para a eleição do Governador e Vice-Governador do Estado

A Assembléia Legislativa de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário resolve

Artigo 1º) A eleição do Governador e Vice-Governador do Estado, nos termos do que dispõem o artigo 189 e seu parágrafo único, da Constituição da República e artigo 193 e parágrafo único, da Constituição de Mato Grosso, far-se-á atendendo às normas que se seguem

Artigo 2º) A eleição realizar-se-á no dia três de Outubro de 1970, em sessão pública especial designada para as nove horas, mediante votação nominal, pelo sufrágio dos membros da Assembléia Legislativa, constituídos em collegio eleitoral

Artigo 3º) Aberta a sessão, o Presidente comunicará ao Plenário os nomes dos candidatos registrados, para cada cargo, pelos partidos políticos

Artigo 4º) Feita a comunicação do artigo anterior, o Presidente anunciará, que se vai proceder à eleição do Governador. Determinará, então, a chamada dos Deputados, que votarão declarando, em voz alta, o candidato da sua preferência.

Parágrafo único A chamada, com base no Livro de Presenças será procedida pelo 1º Secretário

Artigo 5º) A medida que fôr sendo feita a chamada, o 2º Secretário anotará os votos dos Deputados, repetindo-os, semelhantemente em voz alta, um a um

Parágrafo único Qualquer retificação somente será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, do pronunciamento de cada Deputado

Artigo 6º) Finda a chamada, e constatada a ausência de Deputados, o 1º Secretário comunicá-lo-á a Presidência, ato contínuo a renovará para esses ausentes

Artigo 7º) Aos Deputados que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes, porém antes do encerramento da votação, o Presidente convidará a manifestarem o seu voto

Artigo 8º) O Presidente anunciará, logo após, o encerramento da votação

Parágrafo único Depois que o Presidente anunciar o encerramento da votação, nenhum Deputado poderá ser admitido a votar

Artigo 9º) Encerrada a votação o Presidente colherá da 2ª. Secretaria o seu resultado e o anunciará ao Plenário

Artigo 10) A eleição do Vice-Governador se fará em seguida à do Governador, e pelo mesmo critério para este estabelecido

Artigo 11) Serão considerados eleitos Governador e Vice-Governador os candidatos que devidamente registrados obtiverem maioria absoluta de votos

Parágrafo 1º) Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação repetir-se-á o escrutínio permanecendo o impasse realizar-se-á terceiro escrutínio, considerando-se eleito o candidato que nele obtiver maioria simples

Parágrafo 2º) Ocorrendo empate no terceiro escrutínio será tido por eleito o candidato mais velho

Artigo 12) Concluída a eleição, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos

Artigo 13) Proclamados os eleitos, o Presidente

concederá às bancadas a palavra "peio protocolo" Cessadas as manifestações, encerrará a Sessão

Artigo 14) O resultado da eleição será publicado no órgão oficial da Assembléia, consignando individualmente os votos dos Deputados

Artigo 15) Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1970.

Dep José Cerveira - Presidente

Dep Casildo Eugueney - 1º Secretário

Dep Valdevino Guimarães - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, faço publico que se encontram abertas, na Diretoria Geral de Administração deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições para o concurso de Contabilista

O pedido de inscrição, será dirigido ao Presidente do Tribunal, com fuma reconhecida e incluindo com os seguintes documentos

1 — Prova de ser o candidato brasileiro nato maior de 21 (vinte e um) e menor de 35 (trinta e cinco) anos, não havendo limite de idade para os ocupantes de cargo publico

2 — Diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade

3 — Prova de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

4 — Prova de quitação com o serviço militar e de que se encontra no gozo dos direitos políticos

5 — Laudo do Departamento Médico Oficial de que não é portador de doença infecto contagiosa, e que se encontra em perfeito estado de sanidade física e mental

6 — Folha Corrida

7 — 2 (duas) fotos 3,4 de frente

O requerimento será indeferido, quando evidenciado desde logo que o candidato não satisfaz as exigências legais, salvo a ocorrência de falhas sanáveis hipotese em que serão concedidos prazos para suprimento

Do despacho de indeferimento, caberá recurso para o Tribunal interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do mesmo

O concurso será prestado perante Banca Examinadora, designada pelo Presidente e composta de 3 (três) membros

Findo o prazo de inscrição, será publicada no Diário Oficial a relação dos inscritos podendo, nos 5 (cinco) dias seguintes ser apresentadas impugnações dos candidatos por qualquer pessoa, após o que a Banca Examinadora deliberará sobre a habilitação dos candidatos, designando dia para o início do concurso

O concurso constará de provas escritas de Contabilidade Pública, Português, Matemática e Datilografia

A prova de Contabilidade Pública eliminará o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 6 (seis)

Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias